



SEFAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Praça Tiradentes, 52, Centro, São Bento – PB

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA DEFESA ADMINISTRATIVA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 11274-720.750/2024-83 E Nº 11274-720.751/2024-28, BEM COMO PARA A REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO JUNTO À PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL PARA NEGOCIAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA DEFESA ADMINISTRATIVA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 11274-720.750/2024-83 E 11274-720.751/2024-28, BEM COMO PARA A REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO JUNTO À PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL PARA NEGOCIAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA PELO MUNICÍPIO É NECESSÁRIA DEVIDO À COMPLEXIDADE DAS LEIS TRIBUTÁRIAS, À EXPERTISE NECESSÁRIA PARA EVITAR PREJUÍZOS AO ERÁRIO MUNICIPAL EVENTUALMENTE DECORRENTES DA NÃO APRESENTAÇÃO TEMPESTIVA E SÓLIDA DAS REFERIDAS DEFESAS OU DA NÃO REALIZAÇÃO DE NEGOCIAÇÕES CAPAZES DE REDUZIR O MONTANTE TOTAL DE DÉBITOS DA FAZENDA MUNICIPAL INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, ASSEGURANDO QUE A PERMANENCIA DE RECURSOS NO ERÁRIO MUNICIPAL.–, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A futura contratação em questão, embora não tenha sido prevista no Plano Anual de Contratações devido à ausência de sua confecção até o momento atual, está em conformidade com os planos estratégicos da Administração.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

- a) Realização de um estudo detalhado acerca das possíveis teses defensivas para os Autos de Infração nº 11274-720.750/2024-83 e nº 11274-720.751/2024-28;
- b) Identificação de valores inscritos em dívida ativa em desfavor da administração municipal passíveis de transação tributária;
- c) Representação do município em todas as fases dos processos administrativos abertos em razão dos referidos autos de infração, bem como a atuação junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, a fim de efetivar o procedimento de transação tributária.

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 02 (dois) anos;

A vigência da presente contratação será determinada: 02 (dois) anos, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, tendo vista o objeto do futuro termo de referência não ser de natureza contínua.

A contratação deste serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA DEFESA ADMINISTRATIVA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 11274-720.750/2024-83 E 11274-720.751/2024-28, BEM COMO PARA A REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO JUNTO À PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL PARA NEGOCIAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA.

6.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, com os seguintes resultados:

6.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA DEFESA ADMINISTRATIVA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 11274-720.750/2024-83 E 11274-720.751/2024-28, BEM COMO PARA A REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO JUNTO À PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL PARA NEGOCIAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA.

6.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços.

6.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de enviar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

6.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

7.0. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Na possibilidade de contratar serviços advocatícios para apresentação de defesa administrativa dos Autos de Infração nº 11274-720.750/2024-83 e nº 11274-720.751/2024-28, bem como para a representação do município junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para negociação e formalização de transação tributária, podem ser elencadas várias vantagens, como:

7.1. Aumento da disponibilidade financeira municipal em decorrência do êxito nas defesas apresentadas e na diminuição do montante total inscrito em dívida ativa, resultados que poderiam não ser alcançados caso as atividades fossem desenvolvidas por equipe sem conhecimento especializado.

7.2. Acesso a profissionais altamente qualificados e especializados em direito tributário, garantindo que o município aproveite todas as oportunidades legais para a consecução dos objetos contratados.

7.3. A contratação de advogados pode ser realizada através de modelos de remuneração baseados no sucesso, em que os honorários são devidos apenas se houver recuperação dos valores, alinhando os interesses do município e do escritório de advocacia.

7.4. Contribuição para uma gestão fiscal mais eficiente e transparente, com a correta aplicação das leis tributárias e a maximização das receitas municipais.

7.5. Incremento no orçamento municipal, possibilitando a realização de mais investimentos em infraestrutura, saúde, educação e outros serviços públicos essenciais.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ETP: Secretaria Municipal da Fazenda;

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO: Secretaria Municipal da Fazenda.

São Bento – PB, 22 de abril de 2025

Atenciosamente,

ANA JORDANA PEREIRA DE OLIVEIRA
- Secretária Municipal da Fazenda -



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F7F7-1CF5-60AE-E609

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA JORDANA PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF 069.XXX.XXX-13) em 23/04/2025 14:51:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saobento.1doc.com.br/verificacao/F7F7-1CF5-60AE-E609>